



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no D.O.E.
Nesta Data, 11/04/2014
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro em Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

Altera dispositivo da Lei
Complementar nº 96, de 3 de
dezembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 242 da Lei Complementar nº
96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242. Ficam reservados, nos Bancos de Recursos
Humanos das Comarcas-sede da Primeira e Segunda Circunscrições
Judiciárias, 35 (trinta e cinco) cargos de assessor de Gabinete do Juízo,
sendo 21 (vinte e um) no da primeira e 14 (quatorze) no da segunda
Circunscrição Judiciária.”

Art. 2º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Assessor
de Gabinete do Juízo, Símbolo PJ-SFJ-300.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador